



RELATÓRIO DE JULGAMENTO



RELATÓRIO CONSOLIDADO DE ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 112/2025 - GOINFRA

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES - DLC

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES - GELIC

Processo SEI: 202500005024308

Contratação (SISLOG): 115675

Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação de trevo rodoviário em nível para acesso ao setor industrial Munir Calixto, na rodovia GO-330, em Anápolis-GO.

Empresa Avaliada: JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA, inscrita no CNPJ: 16.910.656/0001-81

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO
2. ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL
3. DA VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE SANÇÕES
4. GARANTIA DA PROPOSTA
5. GARANTIA ADICIONAL
6. CONCLUSÃO
7. ANEXOS

1. INTRODUÇÃO

1.1. No dia **13/10/2025**, às **09:00 horas** (horário de Brasília), foi realizada a sessão pública de abertura da Concorrência Eletrônica nº 112/2025. Considerando que a licitação em curso estabelece o Critério de Julgamento: Menor Preço, Modo de Disputa: Aberto e Fechado **com inversão de fases**; primeiramente foi realizada a fase de habilitação do certame, com a relação de empresas habilitadas aptas para prosseguir na etapa de lances, de acordo com Relatório disponibilizado (doc. sislog nº 287954). Após, na disputa de lances, a licitante participante **JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA** obteve o menor preço, e, portanto, melhor colocada.

1.2. Consoante a legislação e o edital, a empresa foi instada a apresentar sua **proposta ajustada ao preço final ofertado**. O documento foi encaminhado à **Diretoria de Segurança Viária - DSV** para análise técnica, com enfoque na verificação da exequibilidade da proposta.

1.3. Em uma primeira análise, a Diretoria demandante identificou a necessidade de **esclarecimentos complementares**, razão pela qual foi expedida 1ª diligência à empresa. Dentro do prazo estabelecido, a licitante apresentou os esclarecimentos solicitados.

1.4. Já uma segunda análise, a DSV propôs encaminhamento à licitante para o saneamento de novas inconsistências apontadas razão pela qual foi expedida 2ª diligência à empresa. Tempestivamente, a licitante apresentou resposta à diligência pleiteada, permitindo a conclusão da análise técnica.

1.5. O resultado dessa avaliação está materializado no parecer emitido pela Diretoria, ora anexado, cuja síntese se consolida neste relatório.

2. ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL

2.1. A Diretoria de Segurança Viária - DSV procedeu à análise da proposta comercial apresentada. Cabe registrar que no curso dessa análise, foram realizadas **02 (duas) diligências** para verificar a conformidade da documentação e a exequibilidade da proposta. Após essa verificação, a Diretoria constatou que a licitante **atendeu integralmente aos requisitos** previstos no Edital e Anexos, que concluiu-se *in verbis*:

"4.1. Após análise da proposta da empresa JS Construtora e Locadora Ltda., inscrita no CNPJ: 16.910.656/0001-81, verificou-se que a licitante **ATENDE** aos requisitos do edital referentes a proposta comercial".

2.2. Considerando tais conformidades, a Diretoria concluiu que a proposta da licitante atendeu integralmente às exigências previstas. Assim, deliberou pela **classificação da proposta** da empresa **JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA**, em consonância com os parâmetros legais e regulamentares aplicáveis.

3. DA VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE SANÇÕES

3.1. Em análise concomitante à proposta comercial, foi verificado se existem sanções que impeçam a empresa e seus sócios majoritários de participarem do certame ou da futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 3.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (consultado por meio do link: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
- 3.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (consultado por meio do link: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e
- 3.1.3. Certidão quanto a pessoas condenadas por improbidade administrativa - CNIA, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992 (consultado por meio do link: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

3.2. Os sócios majoritários constantes nas documentações apresentadas foram os apresentados no quadro abaixo:

Nº	Empresa	SÓCIO(S) MAJORITÁRIO(S)
1	JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA	1) JOÃO LUCIO DA SILVA - CPF: ***.004.001-** 2) ADALBERTO VIEIRA - CPF: ***.324.861-**

3.3. Após a verificação da situação da licitante, constatou que a proponente, bem como seus sócios majoritários, não possuem sanções que impeçam sua participação no certame. Os comprovantes das análises foram disponibilizados (ANEXO III).

4. GARANTIA DA PROPOSTA

- 4.1. Conforme estabelecido no edital, foi exigida, como condição de participação, a prestação de garantia de proposta, no valor correspondente a 1% (um por cento) do montante estimado da contratação.
- 4.1.1. A empresa JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA apresentou na documentação de habilitação sua apólice de garantia de proposta, em conformidade com as disposições previstas no referido edital.

5. DA GARANTIA ADICIONAL

- 4.1. De acordo com item 11.12 no edital, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis conforme a Lei, consoante ao § 5º do art. 59 da Lei 14.133/2023.
- 4.1.1. O desconto apresentado na proposta comercial da empresa classificada JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA, foi no percentual de 1,62%. Portanto não se aplica a exigência de garantia adicional para a referida licitante vencedora do certame, conforme dados do quadro a seguir:

VALOR ESTIMADO	VALOR PROPOSTO)	DESCONTO (R\$)	DESCONTO (%)	85% DO VALOR ESTIMADO	VALOR DA GARANTIA ADICIONAL = DIFERENÇA ENTRE "85% DO VALOR ESTIMADO" E "VALOR PROPOSTO"
R\$ 1.737.946,87	R\$ 1.709.649,65	R\$ 28.297,22	1,62%	R\$ 1.477.254,83	NÃO SE APLICA

6. CONCLUSÃO

5.1. Diante das constatações técnicas, a Diretoria de Segurança Viária deliberou pela classificação da proposta da empresa JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA, inscrita no CNPJ: 16.910.656/0001-81; por atender integralmente às exigências do edital e regulamentar disposto na Portaria nº 121/2025.

7. ANEXOS

- [1] GOINFRA/EDITAL/112/2025 [SISLOG nº 264317].
- [2] PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA [SISLOG nº 291862, 297080, 299493].
- [3] CONSULTAS DIVERSAS E SANÇÕES [SISLOG nº 287673].
- [4] GOINFRA/DSV/Parecer Técnico 1ª Diligência [SISLOG nº 293526].
- [5] RESPOSTA JS à 1ª DILIGÊNCIA [SISLOG nº 297080].
- [6] GOINFRA/DSV/Parecer Técnico 2ª Diligência [SISLOG nº 297325].
- [7] RESPOSTA JS à 2ª DILIGÊNCIA [SISLOG nº 299493].
- [8] GOINFRA/DIRETORIA DE SEGURANÇA VIÁRIA - DSV/Parecer Técnico de Classificação da Proposta JS [SISLOG nº 299759].



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO ROSA DE ASSIS, Agente de Contratação**, em 25/11/2025, às 15:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **82920568** e o código CRC **F3B27872**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500005024308



SEI 82920568